

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 628, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a criar e implantar o “PROGRAMA PROFESSOR ONLINE”, com o objetivo de aliviar os efeitos na Educação Pública Municipal, decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Moreno o “PROGRAMA PROFESSOR ONLINE”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Fica autorizada a ação governamental de prover aos profissionais de educação de meios necessários para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, de modo a permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus.

§ 2º. A ação governamental municipal de que trata esta Lei deverá, ainda, apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar, bem como favorecer a inclusão tecnológica dos profissionais da educação e o uso da tecnologia como aliada no processo de ensino e aprendizagem, presencial ou remoto.

**Art. 2º.** São objetivos do PROGRAMA PROFESSOR ONLINE:

I - garantir o direito a educação, através das aulas remotas e/ou híbridas para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - prover aos profissionais de educação de meios necessários para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, de modo a permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus;

III - possibilitar o cumprimento da carga horária de 200 dias letivos ou 800 horas;

IV - proporcionar o acesso às aulas remotas e/ou híbridas aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

V - investir na qualificação dos professores na elaboração das aulas remotas e/ou híbridas;

VI - garantir o acesso aos professores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC ligados à formação continuada em serviços de equipamento de Tecnologia da Informação – TI (notebook) para a realização das atividades pedagógicas não presenciais;

VII - alinhar a Política Municipal de Ensino, no que se refere a um trabalho de reposição de carga horária, conforme recomendações dos Parâmetros Curriculares Nacionais, nesse momento de pandemia;

VIII - resgatar a autoestima dos alunos e dos professores na volta às aulas presenciais, não presenciais e/ou híbrida;

IX - garantir uma educação de qualidade, através dos meios tecnológicos onde o professor tenha a infraestrutura e os alunos tenham acesso às aulas;

X - contemplar a ampliação do tempo e do espaço virtual educativo;

XI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas;

XII - proporcionar a participação de todos os alunos nas aulas não presenciais.

**Art. 3º.** O PROGRAMA PROFESSOR ONLINE possui, em sua metodologia, ações agrupadas em dois eixos:

I - **EIXO 1:** Professores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e também os ligados a formação continuada em serviços - destinar recursos financeiros para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, e

II - **EIXO 2:** Analistas Educacionais, Secretários Urbanos e Rurais e Pedagogos, ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e também ligados a formação continuada em serviços - destinar recursos financeiros para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares.

§ 1º. O crédito mencionado no inciso I, será aportado, no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e será efetuado em parcela única, totalizando o valor máximo definido neste parágrafo, cuja aplicação dar-se-á exclusivamente na aquisição de equipamentos de informática, com as seguintes especificações mínimas de qualidade: Processador Intel Core i5, Memória RAM 8GB, Disco rígido HD 256GB, tela de 14 polegadas.

§ 2º. Os recursos financeiros de que trata o inciso I do caput serão repassados via folha de pagamento, com rubrica específica, observando-se que:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do servidor;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; e

III - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

§ 3º. Aplica-se aos professores descritos no Eixo 2, Inciso II, art. 3º desta Lei, as mesmas disposições previstas para os profissionais descritos no Eixo I, inciso I, art. 3º, desta Lei, em relação ao crédito concedido.

**Art. 4º.** Os bens adquiridos na forma prevista nesta Lei ficarão na posse direta do servidor.

§ 1º. A nota fiscal de venda do equipamento será emitida em nome do servidor, que deverá comprovar que adquiriu o equipamento, em até 60 (sessenta) dias do crédito em sua conta.

§ 2º. Fica excepcionalmente dispensada à inscrição dos bens de que trata este artigo no patrimônio contábil da Prefeitura de Moreno.

§ 3º. A inscrição de que trata o § 2º somente ocorrerá nos casos de devolução do equipamento, previstos no art. 7º.

**Art. 5º.** Poderão ser destinatários dos recursos mencionados no art. 2º os professores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC ligados à formação continuada em serviços, que voluntariamente aderirem à ação, mediante assinatura do Termo de Compromisso previsto no art. 8º:

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de dois cargos públicos constitucionalmente acumuláveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Moreno, somente poderá ser destinatário dos recursos em um dos dois vínculos.

**Art. 6º.** Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário da ação governamental Municipal de que trata a presente Lei, ou que houve descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de que trata o art. 8º, os recursos disponibilizados deverão ser integralmente restituídos ao Tesouro Municipal e apurado o cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo na forma da lei.

**Art. 7º.** A exoneração, cessão ou licença para trato de interesse particular, ensejará na restituição do equipamento adquirido na forma do inciso I e II do art. 3º, caso o desligamento ou afastamento do servidor ocorra no prazo de até 12 (doze meses) contados da data da aquisição, indicada na respectiva nota fiscal.

§ 1º. Caso não seja possível a devolução do equipamento nas hipóteses previstas, por se tratar de bem inservível, deverá ser integralmente restituído o recurso disponibilizado para sua aquisição.

§ 2º. A restituição prevista neste artigo não se aplicará nos casos em que o servidor possua duplo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e o afastamento se dê apenas em relação a um deles.

**Art. 8º.** A disponibilização dos recursos financeiros definidos no art. 3º fica condicionada à auto declaração dos Professores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e também os ligados a formação continuada em serviços, sendo indispensáveis as seguintes cláusulas:

I - autorização de repasse pelo Município de Moreno dos recursos previstos no inciso I do art. 3º, para a aquisição de notebooks;

II - obrigatoriedade de conservação e uso adequado do equipamento adquirido, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aquisição, indicada na respectiva nota fiscal;

III - vedação da venda ou cessão a qualquer título do equipamento adquirido.

IV - previsão de que os recursos recebidos conforme previsto no art. 3º, deverão ser integralmente devolvidos pelo servidor ao Tesouro Municipal, nas hipóteses descritas no art. 7º;

V - previsão de que, nas hipóteses do art. 7º, o equipamento adquirido deverá ser devolvido pelo servidor ao Município;

VI - previsão de que, após o prazo previsto no inciso III, e desde que cumpridas todas as condições previstas nesta Lei, ocorrerá a consolidação da propriedade em favor do servidor; e

VII - autorização para desconto em folha dos recursos indevidamente utilizados, nos termos do inciso V.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar iniciativas de formação continuada, destinadas aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, para o uso de tecnologias nas atividades laborais.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade à execução “PROGRAMA PROFESSOR ONLINE”, divulgando, no mínimo:

I - o quantitativo de servidores que aderiram à ação.

II- nome dos servidores que aderirem à ação.

**Art. 11.** O servidor ocupante de dois cargos públicos constitucionalmente acumuláveis, desde que Servidor Efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Moreno, somente poderá ser destinatário dos notebooks em um dos dois vínculos.

**Art. 12.** Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário da ação governamental Municipal de que trata a presente Lei, ou que houve descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de que trata o art. 15, os equipamentos disponibilizados deverão ser integralmente restituídos a Secretaria Municipal de Educação e apurado o cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo na forma da lei.

**Art. 13.** Caso não seja possível a devolução do equipamento na hipótese de bem inservível, deverá ser integralmente restituído o valor do equipamento no preço do mercado o valor ao Município de Moreno.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar iniciativas de formação continuada, destinadas aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, para o uso de tecnologias nas atividades laborais.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o “PROGRAMA PROFESSOR ONLINE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 16 de Dezembro de 2021.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos

**Código Identificador:**A785B224

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/12/2021. Edição 2985

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>